



RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE

RATIFICO a justificativa apresentada pelo(a) Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE, inscrita no CNPJ nº 78.490.778/0001-13, em consonância com o inciso II do art. 31 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificado no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 10 de março de 2026

LEANDRO DE SOUZA CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL